

1

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO EXERCÍCIO DE 2020

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas do **Município de Terras de Bouro** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais.
- b) ainda que sejam de referir as limitações que decorrem da certificação legal das contas nesta data emitida, o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, que em geral se mostraram interessados em discutir e acolher criticamente sugestões de melhoria de procedimentos por nós apresentadas.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 973/2013, de 3 de setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise dos procedimentos de controlo interno (contabilístico e administrativo) instituídos e à respetiva efetividade de aplicação;
- d) à análise das Demonstrações Financeiras, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;
- e) à análise dos mapas e do controlo da execução orçamental.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar que:

- a) a contabilidade, as demonstrações financeiras e orçamentais e o relatório de gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial, financeira e orçamental do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data manifestamos na certificação legal das contas, onde



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

- Expressamos duas limitações de âmbito;
 - Incluímos, como ênfases, referência para a o facto de ter sido utilizado pela primeira vez neste período o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e não ter sido reexpresso o comparativo, inviabilizando a comparabilidade entre os valores do ano corrente e do período anterior, bem como, o facto do Município ter utilizado a prerrogativa da IPSAS 33 que prevê a possibilidade de haver um período de implementação mais alargado até três anos para matérias mais complexas.
 - Uma exceção quanto a divulgações no âmbito da contabilidade de gestão constantes no capítulo “Sobre o relatório de gestão”
- b) os mapas de execução orçamental, apuram taxas de execução próximas de 72% e 70% quanto à receita e despesa respetivamente.
- c) explicações mais detalhadas sobre a execução orçamental podem ser colhidas no ponto 1 do relatório de gestão.
- d) deverá prosseguir-se na melhoria dos procedimentos de controlo interno e de confirmação externa, bem como nos procedimentos de relação entre reconhecimento contabilístico financeiro, orçamental e patrimonial e de divulgação – aspetos que desenvolveremos em carta de recomendações a entregar à Câmara e que nos propomos continuar a acompanhar no desenvolvimento corrente dos trabalhos de auditoria.

4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

- a) O grau de execução orçamental corresponde, nas atuais condições, a um nível que consideramos satisfatório;
- b) as contas anuais do Município e o respetivo relatório de gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que integram, especialmente no anexo às demonstrações financeiras e no próprio Relatório, bem como da certificação legal das contas e das notas anteriores, merecem globalmente apreciação positiva;

e devemos salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis aos diversos níveis, que agradecemos.

Braga, 21 de junho de 2021

António Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC, Lda.
Registo na OROC n.º 327 | Registo na CMVM n.º 20180030
representada por:

António Manuel Pinheiro Fernandes
Registo na OROC n.º 993 | Registo na CMVM n.º 20160608